



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

DO: Setor de Licitação

PARA: Setor Jurídico

Assunto: Parecer Jurídico de Licitação

Data: 08/09/2021

Prezado Senhor (a):

Encaminhamos a solicitação do setor, parecer contábil e demais documentos para análise e emissão do parecer jurídico da legalidade e da modalidade da licitação para darmos a continuidade no procedimento licitatório solicitado, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE PONTOS DE INTERNET FIBRA ÓTICA PARA AS INSTALAÇÕES DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO E FORNECIMENTO PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS, conforme especificações contidas no processo.

Atenciosamente,

Helder Henrique F. Moreno
Setor de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

Parecer Jurídico nº 0187/2021

Processo Administrativo: ainda sem número;

Inexigibilidade: ainda sem número;

Objeto: Contratação de Pontos de Internet Fibra ótica para Instalação de Câmara de Monitoramento, e Instalação em Prédios Públicos;

Modalidade: Inexigibilidade de licitação;

Custo Máximo Global: R\$ 26.640,00 (vinte e seis mil seiscentos e quarenta reais);

Autoridade solicitante: Luiz Carlos França (Secretário de Viação, Obras e Serviços Rodoviários);

Previsão Orçamentária: Existente, conforme parecer de responsabilidade do setor contábil;

Destina-se o presente parecer à análise dos aspectos jurídicos relativos à fase interna do processo licitatório. Este órgão jurídico não ingressa no aspecto técnico da contratação (tais como qualidade intrínseca dos objetos e/ou quantidade necessária), posto que, não possui conhecimento técnico suficiente para tanto; também, não analisa a oportunidade e conveniência da contratação, pois, não possui competência para tanto.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídico-legal quanto a possibilidade de inexigibilidade de licitação para a contratação do fornecimento de internet fibra ótica nos pontos de monitoramento e nos prédios públicos.

Na espécie, vieram os seguintes documentos para análise: (i) pedido inicial de abertura de licitação; (ii) termos de referência; (iii) orçamento da possível fornecedora; (iv) documentos de habilitação da possível fornecedora; (v) parecer contábil nº 091/2021.

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

2. MÉRITO

Conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é inexigível quando houver inviabilidade de competição, enumerando algumas situações expressas, como é o caso do inciso I de seu art. 25:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”;

Além da exigência prevista no art. 25, impõe a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 26, parágrafo único, incisos II e III, que sejam justificados a escolha da contratante e o preço do contrato:

“Art. 26.

(...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;”

Desta forma, antes os documentos apresentados, inicialmente, iremos analisar se há nos documentos enviados a esta Procuradoria os seguintes pontos:

- 1) Comprovação de exclusividade;
- 2) Justificativa do preço.

2.1. Comprovação da Exclusividade

Como se percebe do texto legal, a exclusividade não poderá ser meramente alegada pela autoridade competente ou mesmo pelo próprio “detentor” da dita exclusividade. Exige a norma que a situação de exclusividade deve ser apontada por alguma entidade idônea. O rol de entidades apontado no dispositivo em estudo é meramente exemplificativo, terminando, inclusive, com a peculiar expressão “...ou, ainda, pelas entidades equivalentes”.

Assim, dentre os documentos apresentados não há qualquer comprovação de exclusividade no fornecimento do serviço. Há apenas uma citação no termo de referência assinado pelo Secretário Municipal, o que por si só não preenche os requisitos mínimos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

A Orientação Normativa nº 56 /2010, expedida pela AGU/NAJ/MG, entende que:

“Os atestados devem ser emitidos pelo órgão local da sede da contratação, regra essa excepcionada nos casos em que o fornecedor exclusivo não possui representação comercial na praça ou a exclusividade é de âmbito nacional.” (destaquei)

Destacando que **NÃO É DEVER DESTE ADVOGADO JUNTAR AOS AUTOS TAL DOCUMENTAÇÃO, OU MANTER CONTATO DIREITO COM O POSSÍVEL FORNECEDOR.**

Ante as peculiaridades do caso, os servidores municipais Nathan Leonardo Gonçalves Zanatta e Eder Aparecido Calixto procuraram este advogado alegando dificuldades na obtenção do atestado de exclusividade, informaram que não seria possível obter tal dado na Junta Comercial, nem na Associação de Comercio Local. Oportunidade na qual foram recomendados a entrarem em contato com a ANATEL, entidade idônea que regulamenta os serviços de telecomunicações em todo território nacional, via seus canais de atendimento, e solicitar quais as empresas fornecedoras do serviço de internet fibra ótica no Município de Barra do Jacaré/PR.

Até a presente data, não obtive respostas, sendo que este advogado entrou em contato com a ANATEL via telefone 1331, no dia 16 de setembro de 2021, às 15 horas e 28 minutos, protocolo de atendimento nº 202109168172893. Realizando o seguinte questionamento: “Quais empresas prestam serviços de internet fibra ótica no endereço Rua Ruy Barbosa, 96, Barra do Jacaré/PR (sede da prefeitura). Em menos de 4 horas recebi a seguinte resposta:

“Prezado, para verificar as empresas de banda larga fixa que atendem o seu CEP entre em contato diretamente com as empresas de seu município. Para verificar as empresas que declararam possuir assinantes em seu município entre em nossa página no seguinte link: <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/aceessos/banda-larga-fixa> (filtre município e no campo empresa verifique aquelas com o nome escrito nos campos sem cor). Cabe destacar que é um serviço prestado em regime privado e as empresas podem decidir onde levar a infraestrutura necessária para a exploração do serviço. Atenciosamente, Anatel”.

Segue em anexo a este parecer cópia do protocolo de atendimento da Anatel.

Ao acessar o link informado é possível contatar que realmente a empresa QIX Telecon é a única a prestar o serviço objeto desta licitação no âmbito deste Município. Segue anexo *prints* da tela e explicações.

Conforme já apontado, não é função legal desta Procuradoria Jurídica realizar tais atos. A ineficiência nos setores administrativos causa morosidade na finalização dos pareceres



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

jurídicos, e no cumprimento de prazos de processos judiciais. Causando inegável dano à Administração Pública.

No mais, conforme documentos juntados, há a declaração de uma entidade idônea, a ANATEL, afirmando a exclusividade.

2.2. Justificativa do Preço

No que diz respeito à justificativa do preço, cumpre observar que os atos que antecedem qualquer hipótese de contratação direta não recebem um tratamento diferenciado, nem simplificador, daqueles que precedem a contratação mediante o procedimento licitatório. O agente público está obrigado a seguir um procedimento administrativo destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais aplicáveis a toda contratação pública. Permanece o dever de buscar e concretizar a melhor contratação possível.

Todos os meios possíveis e idôneos devem ser considerados pelo agente público para demonstrar que o preço cobrado do fornecedor escolhido é razoável. Cumpre-se, assim, o princípio administrativo da motivação necessária e confere-se segurança ao negócio jurídico que se formalizará, sobretudo em relação à norma do art. 113 da Lei nº 8.666/93, que determina incumbir aos órgãos e entidades públicos a demonstração da legalidade e regularidade da despesa e da execução, constituindo clara inversão do ônus probatório que afeta a presunção de legalidade e legitimidade atribuída aos atos administrativos em geral.

Vale observar que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade (2.742/2017-1ª Câmara, 1.022/2013-Plenário, 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário).

Em 2015, o Tribunal foi ainda mais específico em apontar diferenças entre o procedimento de justificação de preços na inexigibilidade e na dispensa de licitação:

“Nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

A Orientação Normativa nº 17 da Advocacia-Geral da União, de 01/04/09, estatui o seguinte:

“É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas”.

Do exposto, o patamar a ser analisado é a dos serviços prestados pela empresa QIX Telecom às pessoas físicas neste Município. Em pesquisa junto ao sítio da empresa temos que:

Escolha o Plano Ideal para Você e Aproveite o Melhor da Internet

QIX FÁBIO 50	QIX PRIMO 100	QIX PRÊMIAL 200	QIX PRÊMIAL 300
R\$ 89,90	R\$ 109,90	R\$ 129,90	R\$ 149,90
50 MB de velocidade	100 MB de velocidade	200 MB de velocidade	300 MB de velocidade
Até 100 MB de velocidade	Até 200 MB de velocidade	Até 300 MB de velocidade	Até 400 MB de velocidade
Até 100 MB de velocidade	Até 200 MB de velocidade	Até 300 MB de velocidade	Até 400 MB de velocidade

Assim, em que pese não ser especificada qual a velocidade que este Município contratará, aparentemente os valores ofertados estão dentro da média ofertada ao público em geral.

3. Conclusão

De toda sorte, faz-se necessário mais uma vez destacar que, às razões da escolha do fornecedor, a comprovação da exclusividade, o exame da adequação do preço e a formalização da justificativa competem exclusivamente ao administrador.

E, a verificação de todas as condições habilitatórias da empresa (habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista), renovando-se eventuais documentos vencidos antes da assinatura do instrumento contratual, é de responsabilidade do setor de licitação.

Diante do exposto, em atenção à consulta formulada, não se identificam óbices ao prosseguimento da inexigibilidade sobre a qual versa o presente processo administrativo, desde que atendidas as recomendações ora formuladas.

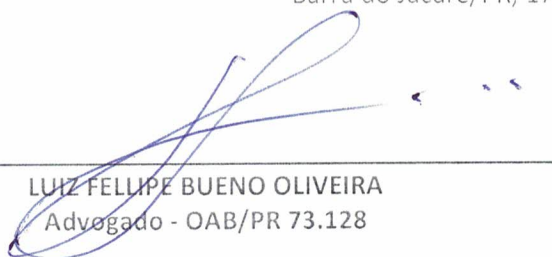


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR
Procuradoria Jurídica Municipal

Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois, o parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade.

É o parecer, ressalvado melhor juízo.

Barra do Jacaré/PR, 17 de setembro de 2021.



LUIZ FELLIPE BUENO OLIVEIRA
Advogado - OAB/PR 73.128



24
P

Reclamado		CPF do Assinante	072.931.549-50
Tipo de Atendimento	Pedido de Informação	Nome do Assinante	Luiz Fellipe Bueno Oliveira
Serviço	Serviços da Anatel	Local	Barra do Jacaré - PR
Assunto	Atendimento	Data de Registro	16/09/2021
Problema	Outros	Data de Resposta	26/09/2021

Dados Complementares

Protocolo registrado na ouvidoria

Descrição do problema

Consumidor deseja maiores informações sobre as empresas que prestam o serviço de internet banda larga no seguinte endereço: Rua Ruy Barbosa, 96, Barra do Jacaré/PR.

Histórico

SITUAÇÃO/PEDIDO

Solicitação Aberta - 16/09/2021 15:34:49

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO

Call Center

SITUAÇÃO/PEDIDO

Solicitação Em Tratamento - 16/09/2021 19:23:31

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO



ANATEL

DETALHAMENTO

Foi iniciado o tratamento da solicitação pela ANATEL

SITUAÇÃO/PEDIDO

Pedido Reencaminhada - 16/09/2021 19:23:56

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO

ANATEL

SITUAÇÃO/PEDIDO

Solicitação Aberta - 16/09/2021 19:23:57

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO

ANATEL

SITUAÇÃO/PEDIDO

Solicitação Em Tratamento - 16/09/2021 20:02:20

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO

ANATEL

DETALHAMENTO

Foi iniciado o tratamento da solicitação pela ANATEL

SITUAÇÃO/PEDIDO

Solicitação Respondida - 16/09/2021 20:08:39

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO

ANATEL

DETALHAMENTO

Prezado,

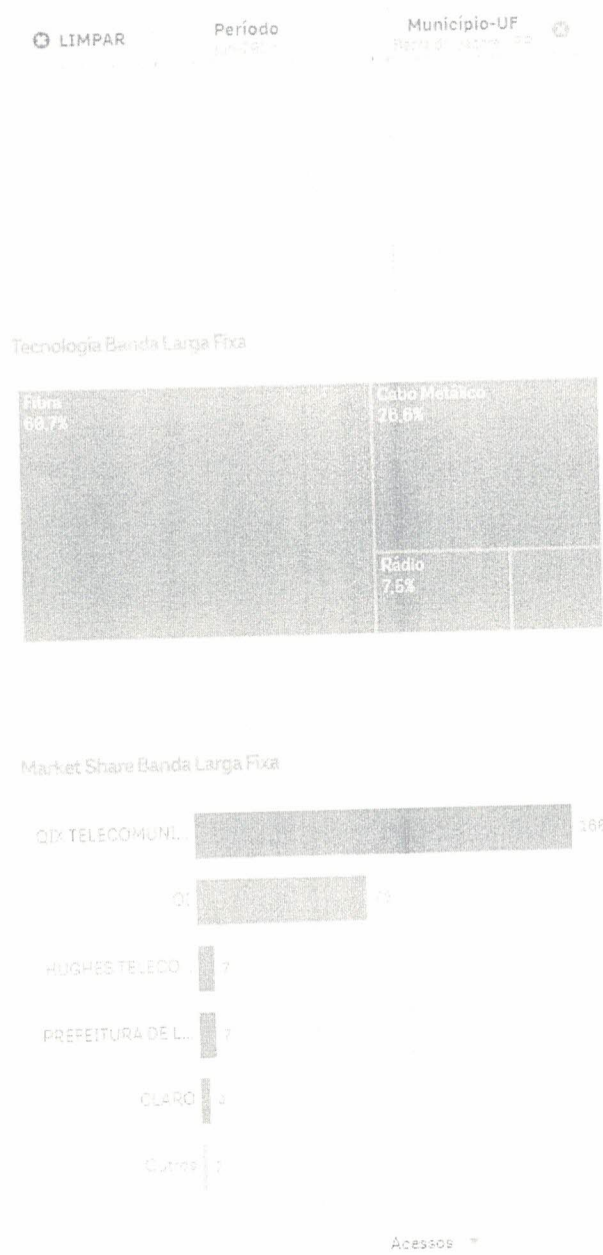
para verificar as empresas de banda larga fixa que atendem o seu cep entre em contato diretamente com as empresas de seu município. Para verificar as empresas que declararam possuir assinantes em seu município entre em nossa página no seguinte link: <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/ acessos/banda-larga-fixa> (filtre município e no campo empresa verifique aquelas com o nome escrito nos campos sem cor). Cabe destacar que é um serviço prestado em regime privado e as empresas podem decidir onde levar a infraestrutura necessária para a exploração do serviço.

Atenciosamente,

Anatel

No site eletrônico da Agencia Nacional de Telecomunicações (ANATEL), é possível pesquisar quais empresas estão devidamente inscritas na agência regulamentadora, dentro da área de um Município (<https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/acessos/panorama>)

Todavia, o site não disponibiliza atestados ou certidões de tais informações.



É possível notar que, segundo a ANATEL, o Município de Barra do Jacaré/PR possui duas empresas que oferecem ao público serviços de internet banda larga, a "QIX Telecomunicações" e a "OI".

Ante a necessidade de internet de alta velocidade, para a obtenção de imagens em tempo real. A Administração Pública optou pela internet via fibra óptica. Sendo que, a QIX é a única empresa cadastrada na ANATEL que pode fornecer esse serviço.

LIMPAR Período Município-UF Empresa

Tecnologia Banda Larga Fixa

Fibra 88.1%

Rádio 11.9%

Não há dados para

Market Share Banda Larga Fixa

ODX TELECOM UN

Acessos

LIMPAR Período Município-UF

Tecnologia Banda Larga Fixa

Cabo Metálico 88.1%

Market Share Banda Larga Fixa

Acessos

[Handwritten signature]



PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2021

De: Comissão de Licitação

Processo Nº 75/2021

Inexigibilidade de Licitação Nº 13/2021

Objeto: Contratação de pontos de internet fibra óptica para instalação de câmeras de monitoramento e instalação em prédios públicos.

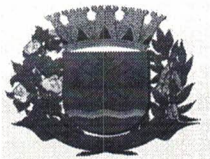
Aos 17 dias do mês de setembro de dois mil e vinte um, foi encaminhado a este setor ofício emitido pelo Secretário de Viação, Obras e Serviços Rodoviários do Município, solicitando a contratação de pontos de internet fibra óptica para instalação de câmeras de monitoramento e instalação em prédios públicos, cuja justificativa para inexigibilidade, feita pelo setor solicitante, é que, trata-se de contratação exclusiva, por ter apenas um fornecedor que fornece os serviços solicitados no município.

O setor jurídico analisou o processo e manifestou no sentido que se trata de processo inexigibilidade, uma vez que, mesmo não sendo dever da procuradoria juntar aos autos documentos e sim dever do setor solicitante, o advogado municipal anexou ao processo declaração da ANATEL, afirmando a exclusividade da prestadora de serviços no município.

A comissão de licitação, por sua vez, analisou os documentos apresentados e orientou o setor responsável que caso não fosse cumprido as exigências prevista na lei para a realização da inexigibilidade, deveria optar-se pelo processo de licitação. Portanto, de acordo com o parecer do jurídico, foi juntado documento onde mostra que a empresa QIX TELECON é a única prestadora de serviço cadastrada na Anatel que fornece internet fibra óptica no município.

Assim, esta comissão de licitação se manifestou no sentido que, por se tratar de uma contratação que é a exceção à regra, deixará a cargo da autoridade competente da Administração a determinação da continuidade da inexigibilidade de licitação 13/2021.

Constam no presente processo o orçamento da prestadora de serviços **QIX TELECOMUNICAÇÃO LTDA LTDA, CNPJ: 30.569.573/0001-00** para fornecer fibra óptica para instalação de câmera de monitoramento e para os prédios públicos, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) para cada ponto, podendo chegar até 37 (trinta e sete) pontos, ficando o valor de



R\$ 2.220,00 (Dois Mil e Duzentos e Vinte Reais) por mês, sendo que para 12 meses o valor total ficará em R\$ 26.640,00 (Vinte e Seis Mil, Seiscentos e Quarenta Reais).

Antes da ratificação do processo de inexigibilidade pela autoridade competente, neste momento, sendo parte integrante e de responsabilidade da comissão de licitação, visando o cumprimento da lei foi realizado uma pesquisa sobre a situação de regularidade fiscal do contratado para verificar se o mesmo está apto para contratação com o setor público. E assim, em atendimento ao artigo 195, inciso 3º da Constituição Federal, verificou-se sua regularidade, sendo que suas certidões fiscais estão validas e anexas ao presente processo.

Desta forma, o processo de inexigibilidade de licitação, nº 13/2021, será encaminhado a autoridade competente para sua ratificação e dessa forma concluímos o processo fazendo a publicação da ratificação da inexigibilidade, em atendimento a legislação.


Nada mais havendo.

É o parecer da comissão de licitação.


Barra do Jacaré/PR, em 17 de setembro de 2021.



Hélder Henrique Ferreira Moreno
Presidente da Comissão Licitação
Portaria nº 105/2021



William Angeluce Justo
Secretario da Comissão de Licitação
Portaria nº 105/2021



Marcelo Antonio da Cunha
Membro da Comissão de Licitação
Portaria nº 105/2021



MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n.º 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br e-mail: pmbj@uol.com.br

PORTARIA N.º 105, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições e em cumprimento a Lei Federal n.º. 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1.º. Ficam nomeados os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – PR, válida até 31 de dezembro de 2021.

§ 1 - A Comissão de Licitação de que trata este artigo, é um órgão colegiado, composta por no mínimo 03 (três) servidores públicos municipais, sendo pelo menos 02 (dois) deles, servidores qualificados pertencente ao quadro permanente dos Órgãos da Administração, conforme art. 51 da Lei n.º. 8.666/93, com a finalidade de processar e julgar as licitações públicas, quanto aos documentos de habilitação e propostas, que fica composta da seguinte forma:

I – Presidente: HELDER HENRIQUE FERREIRA MORENO – portador de RG n.º. 10.982.392-9 SSP/PR e inscrito no CPF n.º. 074.883.459-16

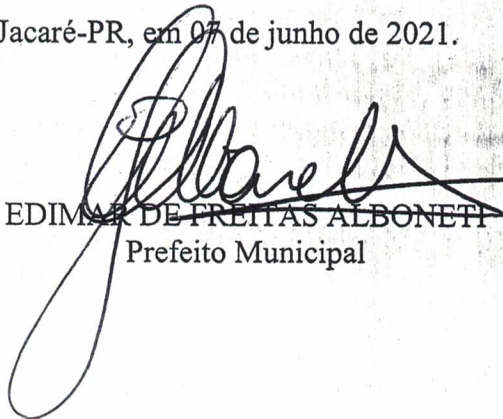
II – Secretário: WILLIAM ANGELUCE JUSTO – portador de RG n.º. 10.290.746-9 SSP/PR e inscrito no CPF n.º. 089.207.319-50

III – Membro: MARCELO ANTONIO DA CUNHA – portador de RG n.º. 5.712.369-9 SSP/PR e inscrito no CPF n.º. 772.138.079-00

Art. 2.º.- Conceder aos servidores em questão (presidente, secretário e membro) Função Gratificada, conforme contido no Art. 27 e 28 e Anexo IX da Lei Municipal n.º. 376 de 04 de dezembro de 2010 e alterações posteriores se houver.

Art. 3.º. Esta Portaria passa a vigorar a partir da sua publicação, ficando revogada a portaria n.º. 044 de 28/01/2021.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 07 de junho de 2021.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

Ofício Determinando a Inexigibilidade de Licitação

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – Estado Do Paraná

De: Prefeito Municipal

Para: Setor de Licitação

Data: 17/09/2021

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo DETERMINO a realização da INEXIGIBILIDADE 13/2021 para Contratação de pontos de internet fibra óptica para instalação de câmeras de monitoramento e instalação em prédios públicos, conforme descrição detalhada no termo de referência anexo ao processo.

Atenciosamente,



EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal



Município de Barra do Jacaré - 202.
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 13/2021

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 38540-9 QIX TELECOMUNICAÇÃO LTDA Email: contato@qixtelecom.com.br Representante: 38539-5 DOUGLAS WILLIAM GOMES ZAPATEIRO									
CNPJ: 30.568.573/0001-00 Telefone: 4335431316 Status: Habilitado									
Lote 001 - Lote 001									
001	21823	UN	12,00	Habilitado	QIX TELECOM		2.220,00	26.640,00	*
CONTRATAÇÃO DE PONTOS DE INTERNET FIBRA ÓPTICA PARA INSTALAÇÃO DE CAMERAS DE MONITORAMENTO E INSTALAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS. A EMPRESA FORNECERÁ A INTERNET CONFORME INFORMAÇÃO DOS LOCAIS EFETUADA PELO MUNICÍPIO, SEM CUSTO COM INSTALAÇÃO.									
VALOR TOTAL:							26.640,00		

32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 13/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PONTOS DE INTERNET FIBRA ÓPTICA PARA INSTALAÇÃO DE CAMERÂS DE MONITORAMENTO E INSTALAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS. A EMPRESA FORNECERÁ A INTERNET CONFORME INFORMAÇÃO DOS LOCAIS EFETUADA PELO MUNICÍPIO, SEM CUSTO COM INSTALAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, este Município de Barra do Jacaré - Paraná, torna-se público o resultado da inexigibilidade de licitação em epígrafe, declarando-se como vencedora a empresa: QIX TELECOMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 30.569.573/0001-00, RUA PRESIDENTE VARGAS Itambaracá-PR, CEP 86375-000, apresentando uma proposta em um valor total de R\$ 26.640,00 (Vinte e Seis Mil, Seiscentos e Quarenta Reais), para esta inexigibilidade licitação que ora homologo, conforme quadro a seguir:

QIX TELECOMUNICAÇÃO LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE PONTOS DE INTERNET FIBRA ÓPTICA PARA INSTALAÇÃO DE CAMERÂS DE MONITORAMENTO E INSTALAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS. A EMPRESA FORNECERÁ A INTERNET CONFORME INFORMAÇÃO DOS LOCAIS EFETUADA PELO MUNICÍPIO, SEM CUSTO COM INSTALAÇÃO.	QIX TELECOM		UN	12,00	2.220,00	26.640,00
TOTAL								26.640,00

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 20/09/2021.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

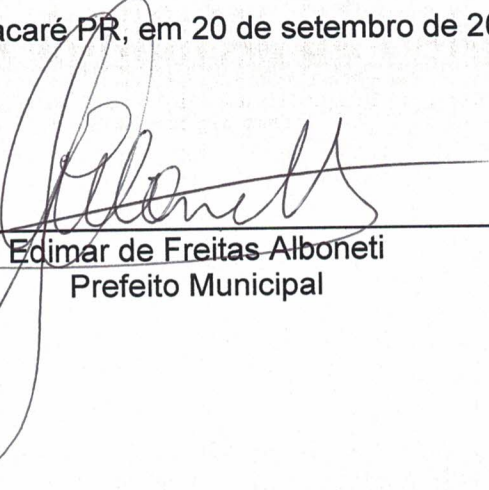
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2021

Nº Processo: 75/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PONTOS DE INTERNET FIBRA ÓPTICA PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO E INSTALAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS. A EMPRESA FORNECERÁ A INTERNET CONFORME INFORMAÇÃO DOS LOCAIS EFETUADA PELO MUNICÍPIO, SEM CUSTO COM INSTALAÇÃO. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Ratificação em 20/09/2021 por Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal. Valor total: R\$ 26.640,00 (Vinte e Seis Mil, Seiscentos e Quarenta Reais). Contratada: QIX TELECOMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 30.569.573/0001-00.

Barra do Jacaré PR, em 20 de setembro de 2021.



Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – EDITAL Nº. 33.01/2020, DE 21
DE SETEMBRO DE 2021.

REF. CONCURSO PÚBLICO EDITAL nº. 01/2020 de 10/06/2020. Tendo em vista a DESCLASSIFICAÇÃO do 5º colocado (*cargo de Motorista*), conforme Portaria nº. 154/2021 de 20/09/2021, (*publicada do Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP – no dia 21/09/2021 – Edição 2353 – pág.33*), CONVOCAMOS o 6º colocado (*cargo de Motorista*), aprovado no Concurso Público – Edital nº. 01/2020 de 10/06/2020 – (*publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP – págs.260 à 276 – Edição 2028 de 10/06/2020*) – Concurso Público realizado em 07/02/2021, abaixo relacionado, cujo resultado foi homologado através do Edital nº. 22.01/2020 de 16/06/2021 e seus anexos I, II e III, (*publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP – págs.30,290,291 e 292 – Edição 2286 de 17/06/2021*) – para comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do Edital de Convocação, ou seja, de 22/09/2021 à 05/10/2021, munido de: CÓPIA E ORIGINAL DOS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS:

- ATESTADO DE SAÚDE (emitido pelo médico do trabalho);
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO e/ou CERTIDÃO DE CASAMENTO;
- TÍTULO ELEITORAL;
- PROVA DE QUITAÇÃO COM A JUSTIÇA ELEITORAL;
- PROVA DE QUITAÇÃO COM O SERVIÇO MILITAR PARA O CANDIDATO DO SEXO MASCULINO;
- DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG;
- CARTÃO DO CPF;
- CTPS – CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- CERTIFICADO DE ESCOLARIDADE/CONCLUSÃO DE CURSO (conforme consta no edital de concurso);
- 02 (DUAS) FOTOS 3x4 RECENTES;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (se os possuir);
- CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL (expedida pela Comarca onde reside);
- COMPROVANTE DE RESIDENCIA (talão de água, luz ou telefone);
- CADASTRO NÚMERO DO PIS/PASEP;
- Declaração de acúmulo ou não de emprego ou função pública (nas esferas municipal, estadual e federal);
- Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria;

Obs.: Cargo de Motorista (*apresentar CNH*).

Obs.: O candidato terá exaurido dos direitos de sua habilitação no Concurso Público caso se verifique qualquer das seguintes hipóteses, nos prazos previstos:

- a) não atender à convocação para anuência;
- b) não anuir à nomeação.

“MOTORISTA” – Carga Horária: 40
LUIS HUMBERTO DA SILVA

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 21 de setembro de 2021.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Garcia Gebim
Código Identificador:7F687841

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 31/2021.

A prefeitura do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, torna público que fará realizar-se no dia **13/10/2021**, em sua sede à Rua Rui Barbosa, 96, na sala de Sessão do Pregão Eletrônico da Prefeitura para a seleção de propostas mais vantajosa visando **AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS DE METAL, CONTAINER PARA COLETA DE MATERIAL ORGANICO, LETRAS EM AÇO INOX E PLACA METÁLICA COM REVESTIMENTO EM ACM (PLACA COM ESCRITA EU AMO BARRA DO JACARÉ)** conforme

especificação descritas no Termo de Referência e no Anexo-I, do edital.

Valor Total: R\$ 123.134,75 (Cento e Vinte e Três Mil, Cento e Trinta e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos)

Recebimento das Propostas: das 08h00min. do dia 29/09/2021 às 09h00min. do dia 13/10/2021.

Abertura das propostas: das 09h01min. às 09h59min. do dia 13/10/2021.

Início da sessão de disputa de preços: 10h00min. do dia 13/10/2021.

LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link - licitações”
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital Nº 31/2021, com detalhes do **Pregão Eletrônico** do tipo Menor Preço por Lote estará à disposição dos interessados a partir do dia 22/09/2021, diretamente na BLL e no portal de transparência da Prefeitura Municipal. Informações através do pmbj@uol.com.br ou pelo fone (43) 3537-1212.

Barra do Jacaré/PR, 21/09/2021.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:D5C50654

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
13/2021

Nº Processo: 75/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PONTOS DE INTERNET FIBRA ÓPTICA PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO E INSTALAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS. A EMPRESA FORNECERÁ A INTERNET CONFORME INFORMAÇÃO DOS LOCAIS EFETUADA PELO MUNICÍPIO, SEM CUSTO COM INSTALAÇÃO. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Ratificação em 20/09/2021 por Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal. Valor total: R\$ 26.640,00 (Vinte e Seis Mil, Seiscentos e Quarenta Reais). Contratada: QIX TELECOMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 30.569.573/0001-00.

Barra do Jacaré PR, em 20 de setembro de 2021.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:D525476E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 52/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2019

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ nº. 76.407.568/0001-93, denominada de CONTRATANTE, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF nº. 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, nº. 421, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR, e a empresa MELCAS EDIFICAÇÕES LTDA, CNPJ nº. 32.493.916/0001-17, localizada na Rua Dr João Pessoa, nº. 500, Sala 1, Fundos, Centro, Ribeirão Claro/PR, CEP: 86410-000, representada por DAYANA DOS SANTOS SOUZA, portador do RG. nº. 44.567.901-3 SSP/SP e CPF/MF nº. 358.650.418-78, nos termos do artigo 57, inciso II, da lei 8666/93, resolve promover o quinto aditivo ao contrato nº. 52/2019, nos termos que seguem:**
CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto.